

Instituto Português da **Q**ualidade

Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas

ACORDO DE VENDA DE NORMAS



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Entre:

O Instituto Português da Qualidade, IP adiante designado por IPQ, pessoa coletiva nº 502225610 com sede na Rua António Gião, nº 2, 2829-513 Caparica, neste ato representado pelo Sr. Eng.º Carlos Tavares, na qualidade de Diretor do Departamento de Normalização.

e

A Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas, adiante designada por APAP, pessoa coletiva nº 501821457, com sede na Calçada Marquês de Abrantes, 45 – 2º Dtº, neste ato representada por Margarida Cancela d'Abreu, na qualidade de Vice-Presidente.

Considerando que:

- a) O IPQ é o organismo nacional de normalização e que, nessa qualidade, compete-lhe promover a dinamização da normalização, nomeadamente através da colaboração em iniciativas que procurem o envolvimento e participação no desenvolvimento e utilização das normas por parte dos agentes económicos PME.
- b) A APAP enquanto Associação Profissional, que tem por fim o estudo e a defesa dos interesses dos Arquitectos Paisagistas, contribuindo para o seu progresso técnico e social, sendo igualmente interlocutor institucional das empresas e profissionais do setor e nessa qualidade, responsável por estimular o desenvolvimento, o conhecimento e a adoção de normas, regulamentos e meios de fiscalização com vista à indispensável regulação do mercado.

É celebrado o presente acordo de venda e divulgação de documentos normativos que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1 - O presente acordo de venda tem por objeto estabelecer formas de cooperação e colaboração entre as duas entidades, com o objetivo de atingir uma maior divulgação dos documentos normativos junto do setor.

2 – Para efeitos do presente acordo, são documentos normativos todas as normas nacionais, com ou sem versão portuguesa, que digam respeito ao planeamento, projeto, construção e fiscalização de espaços sujeitos a intervenção do arquiteto paisagista.

Cláusula 2ª

Intervenção do IPQ

O IPQ compromete-se a vender aos associados da APAP os documentos referidos na cláusula anterior, com 50% de desconto, em relação ao preço de catálogo.

Cláusula 3ª

Intervenção da APAP

No âmbito do presente acordo, compete à APAP:

- a) Enviar ao IPQ os pedidos de aquisição de normas, provenientes dos seus Associados, confirmando a sua origem, através da referência ao número de associado.

- b) Divulgar as Normas com importância para o setor, nos canais considerados privilegiados, nomeadamente através da sua página na Internet, redes sociais e eventuais publicações.

Cláusula 4ª

Efeitos e Duração

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora por tempo indeterminado, salvo se qualquer uma das partes o denunciar, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª

Responsabilidade por incumprimento

O incumprimento grave e reiterado das obrigações estabelecidas no presente acordo por qualquer das partes, constitui fundamento para a resolução do mesmo.

O presente acordo vai ser feito em 2 (dois) exemplares, ambos fazendo igualmente fé, destinando-se a cada uma das entidades

2013